



Referente: Processo Licitatório 009/2023
Pregão Presencial nº 009/2023
Sistema de Registro de Preços

OBJETO: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS DESTINADOS À SAÚDE, BEM COMO AO SETOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA.

1- DO REQUERIMENTO

Trata-se de expediente protocolado pela empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 03.612.312/0001-44**, intitulado pedido de esclarecimentos.

Em sua peça a requerente aduz que da análise do edital e de seus descritivos sobrevieram dúvidas.

Para tanto elenca um extenso rol de produtos a ser licitados sendo que para cada item apresenta uma marca respectiva, a qual pretende ofertar no certame. (Item 01; 02; 03; 04; 05; 06; 16; 25; 26; 27; 30; 34; 39; 40; 43; 44; 45; 47). Ante todo o exposto requer ao final seja informado se poderá ofertar os produtos indicados.

2- DA RESPOSTA

A pretensão da requerente não pode ser amparada por via de pedido de esclarecimento, sobretudo quando se verifica que qualquer manifestação do pregoeiro a despeito do questionamento realizado resultará o efeito prático de realizar o



juízo antecipado da proposta, situação essa que é vedada pela legislação e pelo edital de licitação. Vejamos:

O edital de licitação assim dispõe:

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 – No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame. As empresas deverão protocolar toda a documentação junto ao Setor de Protocolo Geral do Município até o horário fixado para a abertura da sessão. **NÃO SERÃO ACEITAS NO CERTAME AS EMPRESAS QUE INTENTAREM PROTOCOLAR A DOCUMENTAÇÃO APÓS INICIADOS OS TRABALHOS.**

7.3 – A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) **cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;**

7.9 – O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

No mesmo sentido a Lei Federal 10.520/2002 preconiza:



Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VI - **no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas**, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

X - **para julgamento e classificação das propostas**, será adotado o critério de menor preço, **observados** os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital**;

XI - **examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade**;

Da leitura atenta do edital de licitação e da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), resta clarividente que a análise e julgamento de proposta deverá ser realizada em sessão pública de julgamento à luz da legalidade, da publicidade, do contraditório e ampla defesa e da segurança jurídica, razão pela qual segue corroborada a ideia de que no presente momento esse pregoeiro está proibido de lançar qualquer juízo de valor a respeito dos produtos a ser ofertados por quaisquer interessadas em participar do certame.



Portanto, considerando que no presente caso não foi apresentada qualquer obscuridade encartada no instrumento convocatório do certame, recomenda-se à requerente *(a qual presumo ser empresa especializada no ramo do produto a ser ofertado)* que analise as especificações elencadas no descritivo da licitação e formule proposta em estrita obediência ao estabelecido no edital, sendo certo que o julgamento da proposta somente ocorrerá em sessão pública de julgamento conforme determina a legislação correlata.

Barrinha – SP, 13 de fevereiro de 2023.

Éverton Pereira de Oliveira
- Pregoeiro-